

1ª EDIÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE ORIENTAÇÕES SANITÁRIAS COVID-19

Julho/2020

Prefeito Municipal João Toledo Coloniezi

Vice-Prefeito Municipal Alberto Baccharim

SECRETARIA DE SAÚDE

Secretário da Saúde
Paulo Roberto Zapparoli

Direção Geral
Verônica Sanches Gomes

Departamento de Vigilância em Saúde
Vanessa Cristina Luquini

Departamento de Vigilância Sanitária
Luiz Augusto de Souza Loredó

ELABORAÇÃO E REVISÃO

Farmacêutica do Setor Vigilância Sanitária:
Daniella Regina Barrionuevo da Silva Novi

Enfermeira do Setor Vigilância Sanitária:
Lorena Mayra Martielho Nascimento

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO..... | 04 |
| 2 ORIENTAÇÕES COMUNS A TODOS OS ESTABELECIMENTOS..... | 06 |
| 3 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS ESSENCIAIS..... | 07 |
| 3.1 SUPERMERCADOS, MERCADOS..... | 07 |
| 3.2 FARMÁCIAS E DROGARIAS..... | 08 |
| 3.3 CONSULTÓRIOS MÉDICOS E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE..... | 09 |
| 3.4 ÓBITO HOSPITALAR..... | 10 |
| 3.5 CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO..... | 12 |
| 3.6 LABORATÓRIO CLÍNICO..... | 14 |
| 3.7 INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS..... | 14 |
| 3.8 FRIGORÍFICOS..... | 16 |
| 3.9 FUNERÁRIAS, CEMITÉRIOS..... | 19 |
| 3.10 CONSTRUÇÃO CIVIL..... | 20 |
| 3.11 INDÚSTRIAS..... | 22 |
| 4 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS..... | 24 |
| 4.1 COMÉRCIO VAREJISTA..... | 24 |
| 4.2 RESTAURANTES E LANCHONETES..... | 24 |
| 4.3 SALÕES DE BELEZA, CABELEREIROS, BARBEARIAS E SIMILARES..... | 25 |
| 4.4 LAVADORES DE AUTOMÓVEIS..... | 25 |
| 4.5 FEIRAS LIVRES..... | 26 |
| 4.6 ATIVIDADES RELIGIOSAS..... | 26 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... | 29 |

1 INTRODUÇÃO

O agente causador da doença chamada novo coronavírus (COVID-19) foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou essa doença como uma pandemia.

Os sinais e sintomas do coronavírus (COVID-19) são principalmente respiratórios, semelhantes a um resfriado. Podem, também, causar infecção do trato respiratório inferior, como as pneumonias. Os principais sintomas conhecidos até o momento são: febre, tosse, e dificuldade para respirar.

As investigações sobre as formas de transmissão do coronavírus (COVID-19) ainda estão em andamento, mas a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está ocorrendo.

Qualquer pessoa que tenha contato próximo (cerca de 1m) com alguém com sintomas respiratórios está em risco de se expor à infecção. Apesar disso, a transmissão dos coronavírus costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como gotículas de saliva, espirro, tosse, catarro, e por contato pessoal, como toque ou aperto de mão, ou contato com objetos e superfícies contaminadas seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

De acordo com o boletim epidemiológico nº 5, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública COVID-19, de 14/03/2020, as definições para casos suspeitos são:

- **SITUAÇÃO 1:** Pessoa que, nos últimos 14 dias, retornou de viagem internacional de qualquer país E apresente Febre E Pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia);

- **SITUAÇÃO 2: CONTATO PRÓXIMO:** pessoa que, nos últimos 14 dias, teve contato próximo de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 E apresente febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia);

- **SITUAÇÃO 3: CONTATO DOMICILIAR:** pessoa que, nos últimos 14 dias, resida ou trabalhe no domicílio de caso suspeito ou confirmado para COVID-19

E presente Febre OU Pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia) OU Outros sinais e sintomas inespecíficos como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência.

Considerando a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, que regulamenta o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando o previsto nos Decretos Federal nº. 10.282/2020, 10.329/2020 e 10.344/2020; Decreto Estadual nº. 4.317/2020, que definem os serviços e atividades essenciais e não essenciais; e dos Decretos Municipais nº. 108/2020, 126/2020, 137/2020 e 144/2020 que suspendem temporariamente os serviços não essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 4230/2020 e nº 4301/2020 que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

Considerando que até o dia 30/06/2020 às 16:00, o Brasil já confirmou 1.344.143 casos da doença, com 57.622 óbitos; o Estado do Paraná tem 22.623 casos confirmados, com 636 óbitos; e o município de Ibiporã, 88 casos confirmados e 01 óbito.

Considerando o disposto no Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, que prevê a possibilidade da transição do Distanciamento Social Ampliado (DSA) para o Distanciamento Social Seletivo (DSS), em situação que o sistema de saúde consiga garantir a quantidade suficiente de EPIs, leitos, respiradores, testes laboratoriais e recursos humanos, assim sendo possível o retorno gradativo da atividade laboral e econômica, com intuito de criação gradual de imunidade e redução de traumas sociais;

Este Plano tem o objetivo de sistematizar todas as ações implementadas pelo setor de Vigilância Sanitária, atuando no próprio setor e no Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública (COESP) do município, desde que foi declarada a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), baseado em legislações pertinentes federais, estaduais e municipais, além de notas técnicas e resoluções emitidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e Secretaria da Saúde do Estado do Paraná/PR.

2 ORIENTAÇÕES COMUNS A TODOS OS ESTABELECIMENTOS:

- I – uso obrigatório de máscaras de proteção mecânica para todos os funcionários/colaboradores, clientes, fornecedores, entregadores, visitantes, confeccionadas artesanalmente em tecido, conforme as recomendações da Nota Informativa Nº 3/2020, do Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>), em número suficiente, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização;
- II - manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- III - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel a 70 % (setenta por cento) e toalhas de papel descartáveis;
- IV– disponibilizar e orientar a utilização do álcool em gel antes e depois do registro do ponto;
- V - realizar higienização contínua das superfícies de contato (balcões, mesas, cadeiras, aparelhos de telefone, máquinas de cartão, computadores, portas, maçanetas, trincos, corrimãos, etc.), durante todo o período de funcionamento com álcool a 70% (setenta por cento);
- VI - realizar higienização contínua das áreas de uso comum, bem como nos de uso restrito como vestiários, banheiros e refeitórios. A limpeza deve ser realizada com intervalo máximo de 2 (duas) horas, com água sanitária na proporção de 0,5% (meio litro de água sanitária comercial misturada a dois litros de água e aplicada com pano limpo). Recomenda-se a varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodo e panos de limpeza, a fim de evitar a dispersão de microrganismos veiculados pelas partículas de pó;
- VII - afastar das atividades os funcionários/colaboradores do grupo de risco: idade igual ou superior a 60 anos; cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); imunodepressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; gestação de alto risco; doença hepática em estágio avançado; obesidade mórbida, adotando se possível, sistema remoto de trabalho (*home office*);
- VIII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar

condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

IX - evitar o compartilhamento de canetas, computadores, teclados, mouses e outros itens de uso pessoal;

X – os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento deverão retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso, bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água;

XI - orientar trabalhadores a comunicar imediatamente o superior diante de qualquer sinal/sintoma de gripe ou contato com alguma pessoa suspeita ou confirmada da COVID-19;

XII - encaminhar imediatamente ao serviço de saúde de referência, qualquer trabalhador que apresentar quadro gripal;

XIII - afixar cartazes com instruções sobre higiene das mãos, higiene respiratória/etiqueta da tosse nos acessos e em locais estratégicos dos estabelecimentos;

XIV - orientar funcionários e colaboradores quanto às medidas e cuidados a serem tomados ao retornar do trabalho, dentre outros:

- a) ao voltar para casa, não toque em nada, antes de se higienizar;
- b) tire os sapatos;
- c) tire a roupa e coloque em molho de água e sabão. Lave o mais rápido possível;
- d) deixe bolsa, carteira, chaves, etc, em uma caixa na entrada;
- e) tome banho. Se não puder, lave bem todas as áreas expostas;
- f) limpe seu celular com álcool e os óculos com sabão e água;
- g) limpe as embalagens que trouxe de fora antes de guardar;
- h) lembre-se que não é possível fazer uma desinfecção total, o objetivo é reduzir o risco.

3 ORIENTAÇÕES PARA OS SERVIÇOS ESSENCIAIS:

3.1 Supermercados, Mercados

- I - seguir todas as orientações descritas no item 02 deste Plano;
- II - manter ocupação máxima de um cliente para cada 25 metros quadrados na área de vendas, anexando na entrada aviso com a área e a capacidade do estabelecimento;
- III - permitir entrada apenas de uma pessoa por família, sendo adulto e sem apresentar sintomas respiratórios e restringir o acesso de crianças de 0 a 12 anos. Recomenda-se que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos ou que façam parte do grupo de risco, não frequentem esses locais, usando o serviço de entregas por *delivery* ou pedindo auxílio a terceiros e familiares;
- IV - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, especialmente máquinas de cartão de crédito, *check out*, cestas e carrinhos, utilizando álcool 70% ou hipoclorito de sódio a 0,5%;
- V - organizar filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, notadamente nos caixas; a formação das filas é de responsabilidade dos estabelecimentos;
- VI - manter um ou mais caixas fechados entre aqueles que estejam funcionando;
- VII - os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança;
- VIII - fica proibido o consumo de qualquer produto no estabelecimento.

3.2 FARMÁCIAS E DROGARIAS

- I - seguir todas as orientações descritas no item 02 deste Plano;
- II - providenciar barreiras físicas definindo distâncias entre funcionários e clientes, principalmente no balcão de atendimento e caixa operadora;
- III - definir distância, de no mínimo 2 metros, entre os clientes que estiverem em fila. Sugere-se sinalizar no piso essa distância com fitas, giz ou cones;
- IV - disponibilizar álcool em gel 70%, principalmente no balcão de atendimento e caixas operadoras;
- V - utilizar máscaras cirúrgicas (comuns) para o atendimento. Recomenda-se seguir as seguintes orientações apresentadas pelo Ministério da Saúde quanto ao uso, troca e descarte desse EPI;
- VI – os balconistas e farmacêuticos devem higienizar frequentemente as mãos,

principalmente após o manuseio de receitas;

VII - evitar contato com itens de uso pessoal dos clientes;

VIII – recomenda a suspensão de outros serviços farmacêuticos, exceto a aplicação de injetáveis, enquanto perdurar a pandemia.

3.3 CONSULTÓRIOS MÉDICOS E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

I - seguir todas as orientações descritas no item 02 deste Plano;

II – dispor de barreiras na entrada e o recepcionista, devidamente paramentado, deve realizar *fast track* (indagar ao paciente se está ou apresentou febre e sintomas de síndrome gripal nos últimos 14 dias) para identificação de sintomáticos respiratórios;

III – fornecer máscara cirúrgica na recepção para os clientes e acompanhantes atendidos com sintomas respiratórios, bem como dispor de suprimentos (lenço descartável e lixeira com tampa de acionamento por pedal para descarte) e orientações para etiqueta respiratória;

IV – garantir que pacientes com sintomas suspeitos de infecção pelo novo coronavírus ou outra infecção respiratória não fiquem esperando atendimento entre os outros pacientes, de modo que permaneçam em um espaço separado e bem ventilado, afastados (pelo menos 2 metros de distância entre cada pessoa) e com fácil acesso a suprimentos de higiene respiratória e higiene das mãos, até a consulta ou encaminhamento para o hospital (caso seja necessária a remoção do paciente);

V - todos os colaboradores e profissionais devem estar minimamente paramentados durante todo atendimento a clientes, utilizando máscara cirúrgica e, em caso de realizar procedimentos que possam gerar aerossóis, utilizar gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara N95 ou equivalente, avental e luva de procedimento;

VI - os atendimentos devem ser agendados de maneira a não ocorrer a permanência de clientes aguardando em recepções, no ato do agendamento o recepcionista deve indagar o cliente sobre os sinais e sintomas de síndrome gripal, caso haja, o atendimento não deverá ser agendado. Utilizar preferencialmente o tele atendimento;

VII - atender preferencialmente clientes com casos de urgência e emergência,

manutenção de tratamentos;

VIII – realizar a desinfecção do ambiente com solução alcoólica a 70% ou solução clorada a 1% em todo o espaço e superfícies frequentemente tocadas;

Nota: não é necessário que os profissionais de higiene e limpeza aguardem horas ou turnos para que realizada a desinfecção, após o atendimento ao paciente;

IX - realizar notificação de todos os casos atendidos de Síndrome Gripal pela plataforma do e-SUS VE (<https://notifica.saude.gov.br>).

3.4 ÓBITO HOSPITALAR

I - durante os cuidados com corpos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devem estar presentes no quarto ou qualquer outra área apenas os profissionais estritamente necessários (todos com EPI);

II - os EPIs recomendados para toda a equipe que maneja os corpos nessa etapa são: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, avental impermeável de manga comprida, máscara cirúrgica ou N95 ou equivalente caso realize procedimentos que possam gerar aerossóis, luvas, botas impermeáveis;

III - remover os tubos, drenos e cateteres do corpo com cuidado, devido a possibilidade de contato com os fluidos corporais;

IV - o descarte de todo o material e roupa deve ser feito imediatamente e em local adequado;

V- higienizar e tapar/bloquear os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável;

VI - limpar as secreções nos orifícios orais e nasais com compressas;

VII - tapar/bloquear orifícios naturais (boca, nariz, ouvido, ânus) para evitar extravasamento de fluidos corporais;

VIII - limitar o reconhecimento do corpo a um único familiar/responsável;

IX - durante a embalagem, que deve ocorrer no local de ocorrência do óbito, manipular o corpo o mínimo possível, evitando procedimentos que gerem gases ou extravasamento de fluidos corpóreos;

X - preferencialmente, identificar o corpo com nome, número do prontuário, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data de nascimento, nome da mãe e CPF,

utilizando esparadrapo, com letras legíveis, fixado na região torácica;

XI - é essencial descrever no prontuário dados acerca de todos os sinais externos e marcas de nascença/tatuagens, órteses, próteses que possam identificar o corpo;

XII - quando possível, a embalagem do corpo deve seguir três camadas, sendo:

- 1ª: enrolar o corpo com lençóis;
- 2ª: colocar o corpo em saco impermeável próprio (esse deve impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos);
- 3ª: colocar o corpo em um segundo saco (externo) e desinfetar com álcool a 70%, solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa, compatível com o material do saco.

Nota 1: Colocar etiqueta com identificação do falecido.

Nota 2: Identificar o saco externo de transporte com informação relativa ao risco biológico: COVID-19, agente biológico classe de risco 3;

XIII - recomenda-se usar a maca de transporte do corpo apenas para esse fim. Em caso de reutilização de maca, deve-se desinfetá-la com álcool a 70%, solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa;

XIV - na chegada ao necrotério, alocar o corpo em compartimento refrigerado e sinalizado como COVID-19, agente biológico classe de risco 3;

XV - o corpo deve ser acomodado em urna a ser lacrada antes da entrega aos familiares/responsáveis;

XVI - deve-se limpar a superfície da urna lacrada com álcool 70% ou solução clorada 0,5% e, após lacrada, a urna não deverá ser aberta;

XVII - os profissionais que atuam no transporte, guarda e alocação do corpo no caixão também devem adotar as medidas de precaução, aqui expostas, até o fechamento do caixão;

XVIII - o serviço funerário/transporte deve ser informado de que se trata de vítima de COVID-19, agente biológico classe de risco 3;

XIX - após a manipulação do corpo, retirar e descartar luvas, máscara, avental (se descartável) em lixo infectante.

3.5 CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS

I - seguir todas as orientações descritas no item 02 deste Plano;

II – dispor de barreiras na entrada e o recepcionista, devidamente paramentado, deve realizar *fast track* (indagar ao paciente se está ou apresentou febre e sintomas de síndrome gripal nos últimos 14 dias) para identificação de sintomáticos respiratórios;

III – suspender procedimentos eletivos e de adiantamento de consultas, se possível;

IV - fornecer máscara cirúrgica na recepção para os clientes e acompanhantes atendidos com sintomas respiratórios, bem como dispor de suprimentos (lenço descartável e lixeira com tampa de acionamento por pedal para descarte) e orientações para etiqueta respiratória;

V – os atendimentos devem ser agendados de maneira a não ocorrer a permanência de clientes aguardando em recepções, no ato do agendamento o recepcionista deve indagar o cliente sobre os sinais e sintomas de síndrome gripal, caso haja, o atendimento não deverá ser agendado. Utilizar preferencialmente o tele atendimento;

VI - realizar a desinfecção do ambiente com solução alcoólica a 70% ou solução clorada a 1% em toda a área e superfícies frequentemente tocadas;

Nota: não é necessário que os profissionais de higiene e limpeza aguardem horas ou turnos para que realizada a desinfecção, após o atendimento ao paciente;

VII – não realizar atendimentos simultâneos quando instalados dois ou mais equipos no mesmo espaço;

VIII - adotar medidas para minimizar a geração de aerossóis, gotículas, respingos salivares e de sangue, tais como:

- colocar o paciente na posição mais adequada possível;
- utilizar sucção/aspiração de alta potência para reduzir quantidade de saliva na cavidade bucal e estímulo à tosse, além de isolamento absoluto (sempre que possível), para reduzir a dispersão de gotículas e aerossóis;
- evitar, ao máximo o uso de seringa tríplice, principalmente em sua forma em névoa (spray), acionando os dois botões simultaneamente; regular a saída de água de refrigeração;

- sempre que possível recomenda-se utilizar dispositivos manuais, como escavadores de dentina, para remoção de lesões cariosas (evitar canetas de alta e baixa rotação) e curetas periodontais para raspagem periodontal. Preferir técnicas químico-mecânicas se necessário;
- não utilizar aparelhos que gerem aerossóis como jato de bicarbonato e ultrassom;

IX – caso haja necessidade do uso da alta e baixa rotação, recomenda-se o uso completo dos seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPI): máscara N95 ou equivalente, gorro, avental descartável (impermeável), óculos com as laterais fechadas ou protetor facial, protetor para os pés e luvas. Deve ser preconizado o isolamento absoluto e utilização de sugador de alta potência;

X - após cada atendimento, deve-se descartar cuidadosamente os EPI em recipiente específico e prosseguir para descontaminação do ambiente e desinfecção/esterilização dos instrumentais;

XI – dispor de barreira de PVC, a cada atendimento, nos seguintes locais: botões manuais de acionamento, alças de refletores, encostos de cabeça, canetas de alta rotação, seringa tríplice e sugador;

XII – dispor de campos descartáveis e impermeáveis para o atendimentos no Kart e mesa auxiliar, com troca a cada atendimento;

XIII – realizar limpeza terminal do consultório odontológico após atendimento em que houve o uso de alta ou baixa rotação;

XIV – descontaminar, com detergente enzimático, todas as peças de mão (alta e baixa rotação), bem como realizar limpeza e esterilização de acordo com a RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012;

XV - realizar umectação prévia dos instrumentais que forem utilizados, limpar com detergentes enzimático (de acordo com as instruções do fabricante) e esterilizá-los;

XVI – usar peróxido de hidrogênio de 1,0% a 1,5% (9mL da solução por 30 segundos), como enxaguatório bucal pré procedimento. Realizar este procedimento após redução consistente da saliva residual, por aspiração contínua. Utilizar o colutório antimicrobiano, pré-procedimento, ou aplicando-o às estruturas bucais através de embrocação (2mL) com gaze ou bochecho (9mL), com o objetivo de reduzir a carga viral. Este procedimento pode ser realizado antes da utilização subsequente da clorexidina (CHX) a 0,12% ou 0,2%, sem álcool. Apenas a

clorexidina parece não ser eficaz;

XVII - Se possível, preferir radiografias extrabucais, como Raio X panorâmico ou Tomografia Computadorizada (com feixe cônico). Quando for extremamente necessário utilizar técnicas radiografias intrabucais, proceder de forma cuidadosa, para evitar o estímulo da salivação e tosse. Nesse caso, adotar todas as medidas de proteção recomendadas para precauções para aerossóis e contato. Para a realização das radiografias intrabucais (consultórios/ambulatórios ou clínicas radiológicas odontológicas), os profissionais deverão aderir às medidas de prevenção e controle de infecção associados aos cuidados na manipulação do filme/ sensor;

3.6 LABORATÓRIOS CLÍNICOS

I - seguir todas as orientações descritas no item 02 deste Plano;

II - dispor de barreiras na entrada e o recepcionista devem estar minimamente paramentado, com máscara cirúrgica e protetor facial;

III – em caso de pacientes atendidos com sintomas respiratórios, deve-se fornecer máscara cirúrgica, isolar o paciente dos demais, realizar imediatamente a coleta e intensificar a desinfecção do ambiente e superfícies de contato da sala de coleta pós procedimento, com solução alcoólica a 70% ou solução clorada a 1%;

IV – em caso de realização de coleta para testes rápidos para COVID, deve-se:

- estabelecer uma área privativa e isolada para a realização desta testagem;
- preferencialmente, atender com horário agendado;
- disponibilizar para o paciente suspeito uma máscara cirúrgica e preparação alcoólica a 70% para higiene das mãos;
- realizar a coleta da amostra conforme determinado na instrução de uso do dispositivo e por profissional de saúde devidamente treinado e em uso de equipamento de proteção individual (EPI): avental, óculos de proteção, touca, luvas descartáveis e máscara cirúrgica.

3.7 INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

I - seguir todas as orientações descritas no item 02 deste Plano;

II - realizar avaliação/ monitoramento periódico dos residentes, quanto a sintomas respiratórios e outros sinais e sintomas da COVID-19 (início de tosse ou

agravamento da tosse, dificuldade em respirar, calafrios, tremores repetidos com calafrios, dor muscular, dor de cabeça, dor de garganta e perda de paladar ou olfato), no momento da admissão, diariamente e após retornos de consultas e internamentos;

III - manter em isolamento por 14 dias: residentes recém admitidos na instituição cujo status de Covid-19 seja desconhecido, com suspeita de estar com Covid-19 ou com Covid-19 confirmada e os residentes que retornarem de internação hospitalar;

Nota: preferencialmente, os residentes em isolamento deverão ficar alojados em quartos individuais, contudo caso a instituição não disponha de alojamentos em número suficiente para tanto, poderão ser utilizados critério de *coorte*, sendo que residentes suspeitos ou confirmados poderão ser alojados no mesmo quarto, desde que mantenha o ambiente SEMPRE bem ventilado e a distância entre as camas de no mínimo 1 metro;

IV - orientar e estimular os residentes, os profissionais/cuidadores e os visitantes a realizarem a higiene das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica para as mãos (formas gel, líquida ou espuma)*, frequentemente;

V - fornecer máscara cirúrgica para os residentes com sintomas respiratórios, bem como dispor de suprimentos e orientações para etiqueta respiratória;

VI - estabelecer o uso de máscara para todos dentro da ILPI, sendo máscara cirúrgica para profissionais de saúde e residentes com sintomas respiratórios ou com Covid-19 confirmada. Caso profissionais de saúde realizem procedimentos geradores de aerossóis, como por exemplo: intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de secreções nasotraqueais, etc., devem trocar a máscara cirúrgica por uma máscara N95/PPF2 ou equivalente;

VII - garantir o distanciamento entre as pessoas de pelo menos 1 metro em todos os ambientes e de no mínimo 2 metros para refeitórios;

VIII - garantir a limpeza e desinfecção correta e frequente, diariamente e sempre que necessário, das superfícies das áreas comuns, dos dormitórios, dos banheiros e de outros ambientes utilizados pelos residentes, com saneante registrado na ANVISA (álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou equivalente);

IX - manter vacinação atualizada de residentes, profissionais e cuidadores;

X - restringir, ao máximo, o número de visitantes, assim como a frequência e a

duração da visita, não permitindo a presença de visitantes com sintomas respiratórios e crianças;

XI - reduzir o tempo de permanência dos residentes nas áreas comuns da ILPI para evitar aglomerações, garantindo a distância mínima de 1 metro entre eles. Deve-se estabelecer escalas para a saída dos idosos dos quartos para locomoção em áreas comuns, banhos de sol;

XII – lavar separadamente as roupas, lençóis, toalhas e cobertores, de residentes com quadro suspeito ou confirmado de COVID-19 dos demais residentes. As roupas devem ser retiradas do quarto do residente e encaminhadas diretamente para a máquina de lavar, dentro de saco plástico e os profissionais devem usar EPIs para esse procedimento, ou seja, luvas, máscara cirúrgica, óculos de proteção ou protetor facial;

XIII – orientar os residentes a não compartilhar objetos de uso pessoal;

XIV - suspender a realização de atividades coletivas e festividades;

XV - notificar à Vigilância Epidemiológica local sobre residentes suspeitos ou confirmados de COVID-19 para que os residentes sejam monitorados e acompanhados pelas autoridades sanitárias. Também deve notificar sobre residentes com infecção respiratória grave resultando em hospitalização ou morte e sobre funcionários/cuidadores suspeitos ou com COVID-19 confirmada;

XVI - designar um responsável ou uma equipe, a depender do tamanho da instituição, para elaborar, implementar e acompanhar as medidas de prevenção e controle da disseminação da Covid-19 na instituição, devendo o gestor ou responsável legal pela ILPI apoiar todas as etapas dessas medidas.

3.8 FRIGORIFICOS

I - seguir todas as orientações descritas no item 02 deste Plano;

II - elaborar um Plano de Contingência para a prevenção da COVID-19, constando a relação de trabalhadores por posto de trabalho, planta baixa e layout do processo produtivo;

III - adotar sistemas de escalas de trabalho com vistas a reduzir fluxos, contatos, aglomerações e o número de trabalhadores por turno (incluindo o não contato de trabalhadores de turnos diferentes), garantindo a distância de no mínimo de 2 (dois) metros entre os trabalhadores nos postos de trabalho e nas áreas de circulação e convivência;

IV - reorganizar os horários de entradas e saídas; o acesso aos vestiários; horários de refeições; pausas térmicas e psicofisiológicas, de modo a evitar, de todas as maneiras, o contato entre as pessoas, os horários de pico e aglomerações de trabalhadores, devendo sempre respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os trabalhadores;

V - disponibilizar, se possível, vacina contra o vírus Influenza de forma gratuita a todos os trabalhadores, preferencialmente, com vistas a melhor identificação dos casos sintomáticos de COVID-19;

VI – não compartilhar EPIs dos colegas de trabalho ou equipamentos, como fones, aparelhos de telefone, rádios, cronômetros, cinturões de segurança, talabartes, máscaras faciais, entre outros;

VII - disponibilizar lavatórios e manter os mesmos abastecidos com sabonete líquido para higienização das mãos e papel toalha e/ou álcool 70% e/ou outro sanitizante equivalente nas instalações sanitárias, refeitórios, recepção, salas de pausas, áreas de descanso dos motoristas, acesso e saídas dos setores de trabalho e após as portas das barreiras sanitárias, quando houver contato das mãos com escovas manuais, barras de acionamento de escovas mecânicas usadas na limpeza dos calçados ou com maçanetas/barras de abertura de portas;

VIII - proibir o compartilhamento de armários individuais, tanto para guarda de pertences pessoais como para guarda EPI;

IX - evitar a prática de anotações manuais em papéis (tais como: registros de produção, metas, controle de pausas, dentre outras) e evitar a circulação de tais anotações entre os trabalhadores;

X - manter os exaustores existentes nos ambientes refrigerados ligados durante todo o período de trabalho, visando aumentar a taxa de renovação de ar;

XI - proibir a utilização de salas de setores administrativos sem renovação de ar (artificial ou natural), de maneira que o acesso transitório a esses ambientes somente seja realizado por trabalhadores equipados com as máscaras recomendadas pelo SESMT;

XII - para os serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho (SESMT)/ ou serviços de medicina do trabalho contratados ou setor de recursos humanos (RH), deve-se:

- organizar fluxo de atendimento para verificação de sinais e sintomas na entrada do ambulatório, bem como separação de pacientes sintomáticos dos

demais trabalhadores que procurarem o serviço;

- disponibilizar máscara cirúrgica de forma imediata aos trabalhadores com sinais e sintomas e garantir sua utilização durante o período de espera e atendimento ambulatorial;
- realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em trabalhadores, terceiros e visitantes, de sintomas compatíveis com síndrome gripal (febre, tosse, coriza, dor de garganta e dificuldade respiratória); ademais, perguntar sobre viagem e contato domiciliar ou não, com casos suspeitos ou confirmados da doença; realizar controle de temperatura com termômetro digital laser;
- garantir o imediato afastamento do trabalho (sem prejuízo da remuneração), após a identificação dos casos suspeitos, até realização de exame específico que confirme ou não o caso, ou por 14 dias do início dos sintomas. Custear os valores decorrentes da realização de testes;
- monitorar diariamente a condição de saúde dos trabalhadores que foram afastados do trabalho por suspeita de COVID-19;
- aceitar a autodeclaração do estado de saúde dos trabalhadores e/ou aceitar os atestados por e-mail para evitar que os mesmos tenham que comparecer a empresa;
- garantir o afastamento do trabalho de todos os trabalhadores que tenham tido contato direto (no raio menor de 1,5 metro), com um caso confirmado ou suspeito, avaliando o processo de trabalho ou em áreas de convívio e transporte;
- orientar o trabalhador com sinais e sintomas de síndrome gripal que os seus contatos domiciliares também devem ficar em isolamento domiciliar;
- elaborar e divulgar materiais informativos sobre as medidas de prevenção, controle e potenciais sinais e sintomas suspeitos do novo coronavírus, no interior da fábrica, durante o transporte e em áreas de vivência;
- notificar imediatamente todos os casos suspeitos ou confirmados de infecção humana pela COVID-19 para a Secretaria Municipal de Saúde e para o Centro de Informações Estratégias em Vigilância em Saúde (CIEVS) da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (41-99117-0444);
- empresas que não possuem SESMT ou serviço terceirizado devem adotar os

mesmos procedimentos descritos acima, contratando um profissional de saúde para tal ou promovendo treinamento para profissional do RH;

XIII - para o transporte de trabalhadores, no caso de fornecimento do transporte pelo próprio empregador e com o objetivo de não permitir a disseminação do vírus, deverá:

- impedir a entrada de trabalhadores com sinais e sintomas de síndrome gripal, orientando-os a permanecer em isolamento domiciliar;
- garantir a ampliação das linhas disponíveis, a fim de reduzir o número de trabalhadores transportados simultaneamente, garantindo o afastamento entre as pessoas;
- durante o deslocamento dos trabalhadores, o veículo deverá permanecer com suas janelas abertas, permitindo a livre circulação de ar;
- higienizar os veículos após cada viagem, em especial com relação as partes onde haja contato manual dos trabalhadores (ex: barras para se segurar, bancos);
- disponibilizar álcool 70% aos usuários do veículo para higienização das mãos ao entrar e sair;
- tornar obrigatório o uso de máscaras para o ingresso no transporte.

3.9 FUNERÁRIAS, CEMITÉRIOS

3.9.1 Para manuseio, procedimento e transporte dos corpos:

I - para o transporte do cadáver, deve-se utilizar veículo de transporte, este deve ser submetido à limpeza e desinfecção, segundo os procedimentos de rotina;

II - todos os profissionais que atuam no transporte, guarda do corpo e colocação do corpo na urna também devem adotar as medidas de precaução, que devem ser mantidas até o fechamento do caixão;

III - informar os envolvidos no manuseio do corpo, equipe da funerária e os responsáveis pelo funeral sobre o risco biológico classe de risco 3, para que medidas apropriadas possam ser tomadas para se proteger contra a infecção;

IV - manuseio do corpo deve ser o menor possível;

V - corpo não deve ser embalsamado;

VI - deve-se realizar a limpeza externa do caixão com álcool líquido a 70% antes de

levá-lo para ao velório;

VII - após o uso, os sacos de cadáver vazios devem ser descartados como resíduos enquadrados na RDC 222/2018;

VIII - o (s) funcionário(s) que irá (ão) transportar o corpo do saco de transporte para o caixão, deve(m) equipar-se com luvas, avental impermeável e máscara cirúrgica. Remover adequadamente o EPI após transportar o corpo e higienizar as mãos com água e sabonete líquido imediatamente após remover o EPI.

3.9.2 Para o Funeral:

I - Os velórios e funerais de pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19 NÃO são recomendados devido à aglomeração de pessoas em ambientes fechados. Essa recomendação deverá ser observada durante os períodos com indicação de isolamento social e quarentena;

II - devem ocorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19;

III - as pessoas devem seguir as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias; evitar apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;

IV - os grupos mais vulneráveis, como crianças, idosos, grávidas e pessoas com doença crônica, não devem participar dos funerais; bem como, pessoas sintomáticas respiratórias;

V – o caixão deve ser mantido fechado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo;

VI - disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;

VII - devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos;

VIII - não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos.

3.10 CONSTRUÇÃO CIVIL

I - adotar procedimento de higienização na entrada do setor administrativo da

construção civil ou no canteiro de obras, disponibilizando lavatório com água e sabonete líquido, álcool em gel, toalhas de papel não reciclado;

II – afixar em local de fácil visualização, cartazes contendo orientações de prevenção de contágio e disseminação da COVID-19;

III – utilizar máscaras de barreira de contenção mecânica, confeccionada em tecido, durante todo o turno de trabalho, sem prejuízo ao uso de EPIs obrigatórios para a função;

IV – limitar o número de trabalhadores por turno, para o mínimo necessário ao desenvolvimento das atividades essenciais da empresa, através da criação de turnos distintos de trabalho;

V – dispensar os trabalhadores das atividades-meio, aderindo, se possível, sistema de trabalho remoto ou domiciliar (*home office*), em qualquer caso, sem prejuízo da remuneração;

VI – adotar sistema de escalonamento para entrada e saída dos trabalhadores na obra, de forma a evitar a aglomeração, inclusive na via pública;

VII – realizar higienização contínua com álcool 70% (setenta por cento) dos Equipamentos de Proteção Individual dos trabalhadores, dos equipamentos de transporte, ferramentas e materiais;

VIII – montar refeitório em local de fácil e ampla circulação do ar, preferencialmente em local aberto;

IX – adotar sistema de organização do ambiente de trabalho de forma a garantir que a distância entre os trabalhadores, seja de, no mínimo, 2 (dois) metros;

X – evitar qualquer tipo de aglomeração, ainda que no local destinado à alimentação ou descanso;

XI – em caso de fornecimento de refeição individualizada, evitar a formação de filas e aglomerações, limitando, a utilização simultânea de no máximo 50% da capacidade total do local;

XII – limpar e higienizar todas as cadeiras e mesas do refeitório, antes e depois da utilização;

XIII – não utilizar toalhas nas mesas do refeitório;

XIV – realizar higienização contínua e substituição diária dos banheiros químicos,

ficando impedido a utilização de mictórios;

XV – adotar turnos de trabalho alternativo, evitando os horários de pico no sistema de transporte no Município.

3.11 INDÚSTRIAS

I - seguir todas as orientações descritas no item 02 deste Plano;

II - adotar, se possível, sistema remoto de trabalho (*home office*) para os profissionais da área administrativa da empresa enquanto perdurar a pandemia COVID-19;

III – suspender as viagens de colaboradores à quaisquer localidades que representem maior risco de infecção pela COVID-19;

IV – utilizar máscaras de barreira de contenção mecânica, confeccionado em tecido, durante todo o turno de trabalho, sem prejuízo ao uso de EPIs obrigatórios para a função;

V – garantir o espaçamento mínimo entre as pessoas, na área de produção, de, no mínimo, de 02 (dois) metros, caso necessário realizar acréscimo e alternância de turnos de trabalho;

VI – disponibilizar e orientar a utilização do álcool em gel antes e depois do registro do ponto;

VII - afastar funcionários, colaboradores e prestadores de serviços idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc), e gestantes de risco, adotando, se possível, sistema remoto de trabalho (*home office*);

VIII – exigir a utilização de máscaras de proteção mecânica inclusive de clientes, visitantes e quaisquer outros terceiros que adentrarem às dependências do estabelecimento;

IX – disponibilizar, na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel a 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários, prestadores e clientes;

X – evitar qualquer tipo de aglomeração, ainda que no local destinado à alimentação ou descanso, se necessário estabelecer diversos horários de

intervalos, de forma a observar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas e evitar, no caso de grandes empresas, aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas;

XI – dar preferência a horário de trabalho alternativo, com horário escalonado de entrada e saída, de forma a evitar os horários de pico no sistema de transporte no Município;

XII – implantar um sistema de controle e atendimento a clientes, vendedores, fornecedores, entregadores, visitantes e demais interessados, de forma a reduzir o acesso e o fluxo de pessoas no estabelecimento;

XIII – fixar cartazes/avisos com orientações preventivas de contágio e disseminação da Covid-19, em locais de fácil visualização;

XIV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

XV – evitar o compartilhamento de canetas, computadores, teclados, mouses e outros itens de uso pessoal;

XVI – dar preferência à utilização de escadas, fazendo uso de elevadores apenas em casos de absoluta necessidade, e de forma individual;

XVII – evitar a realização de reuniões, eventos e/ou treinamentos cujo número de participantes e/ou a dimensão de local impossibilite o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

XVIII – utilizar preferencialmente sistema de atendimento remoto (telefone ou internet) com quaisquer interessados, ou mediante prévio agendamento, em horário exclusivo para cada um;

XIX - criar protocolos especiais de atendimento, inclusive com treinamento de profissionais da portaria para o recebimento de mercadorias;

XX – em caso de fornecimento de refeição individualizada no refeitório, evitar a formação de filas e aglomerações, limitando, de qualquer forma, a utilização simultânea de, no máximo, 50% da capacidade total do local;

XXI – limpar e higienizar todas as cadeiras e mesas do refeitório, antes e depois da

utilização;

XXII – não utilizar toalhas nas mesas do refeitório;

XXIII – não compartilhar pratos, talheres, copos e outros utensílios pessoais similares entre os colaboradores.

4 ORIENTAÇÕES PARA OS SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS:

4.1 COMÉRCIO VAREJISTA

I - seguir todas as orientações descritas no item 02 deste Plano;

II - restringir o acesso de crianças de 0 a 12 anos, idosos, pessoas portadoras de doenças crônicas, gestantes e lactantes;

III - reduzir o número de funcionários a 50% (cinquenta) por cento da capacidade operacional, quando possível;

IV – dispor de no mínimo 01 (um) funcionário na entrada do comércio, a fim de controlar o acesso somente dos clientes com o uso de máscaras, disponibilizando o álcool gel 70% para a entrada e saída do estabelecimento;

V - manter o distanciamento, de no mínimo 02 (dois) metros, entre funcionários/funcionários, funcionários/clientes e clientes/clientes;

VI - adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento, aplicativos ou por telefone para entregas em domicílio (*delivery*), dentro do horário de funcionamento estabelecido.

4.2 RESTAURANTES E LANCHONETES

I - seguir todas as orientações descritas no item 02 deste Plano;

II – limitar o número de pessoas, em no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

III - afixar placa informativa na entrada do estabelecimento, indicando o número máximo de pessoas que podem adentrar e permanecer no local;

IV - limitar o número de clientes por mesa, de no máximo 50% (cinquenta por cento), dos lugares disponíveis;

V – organizar as mesas, de forma que se mantenha um distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesmas;

- VI – higienizar as mesas com álcool 70%, após cada utilização;
- VII – evitar a utilização de toalhas, caso utilize, optar por toalhas descartáveis, que deverão ser trocadas a cada uso;
- VIII – higienizar e desinfetar copos, pratos, talheres e demais utensílios com detergente, água e álcool 70% ou utilizar lavadora industrial;
- IX – preferencialmente servir os alimentos em porções individuais, levados ao cliente à mesa;
- X – em caso de estabelecimentos com *self service*, deve-se instalar um anteparo mecânico físico impedindo que o cliente consiga se auto servir e o funcionário do estabelecimento deve preparar o prato para o cliente, conforme a escolha do mesmo;
- XI – proibir a utilização de espaços *kids*, *playgrounds*, salas de jogos/diversões ou quaisquer espaços similares;
- XII – priorizar o pagamento diretamente no caixa, o qual deve ser instalado um anteparo mecânico ou a utilização de protetor facial (*face shield*) pelo funcionário, de forma a evitar o contato do cliente com o operador de caixa.

4.3 SALÕES DE BELEZA, CABELEREIROS, BARBEARIAS E SIMILARES

- I - seguir todas as orientações descritas no item 02 deste Plano;
- II - restringir o acesso de crianças de 0 a 12 anos, idosos, pessoas portadoras de doenças crônicas, gestantes, lactantes e acompanhantes;
- III - reduzir o número de funcionários a 50% (cinquenta) por cento da capacidade operacional, quando possível;
- IV - atender somente por agendamento de horário, de preferência, um cliente por profissional, respeitando o distanciamento mínimo entre as pessoas;
- V - realizar higienização das poltronas de atendimento e lavatórios com álcool em 70% (setenta por cento) a cada cliente. O lavatório deve ser desinfetado ao final do expediente, com água, sabão e água sanitária na concentração de 0,5% (50 ml de água sanitária em 1 litro de água).

4.4 LAVADORES DE AUTOMÓVEIS

- I - reduzir o número de funcionários a 50% (cinquenta) por cento da capacidade operacional, quando possível;
- II - o profissional deve utilizar além da máscara de proteção mecânica, os EPIs

como: luva de borracha, bota impermeável e antiderrapante, avental impermeável e óculos de proteção;

III - atender somente por agendamento de horário, respeitando a limpeza de um veículo por vez;

IV - utilizar panos exclusivos para cada veículo, sendo um pano para limpeza interna e outro para externa.

V - após o uso dos panos, deixar imerso em recipiente com água e água sanitária por 30 minutos (proporção de 50 ml de água sanitária em 1 litro de água); após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão;

VI - realizar ao final do expediente a limpeza da área em que ocorreu a lavagem dos veículos, com água, sabão e hipoclorito de sódio a 0,5% (meio litro de água sanitária comercial misturada a dois litros de água e aplicada com pano limpo).

4.5 FEIRAS LIVRES

I - uso obrigatório de máscaras caseiras pelos clientes e feirantes, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

II - evitar aglomerações de pessoas, mantendo distanciamento de 02 (dois) metros entre si;

III - que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, que façam parte de grupo de risco e crianças de 0 a 12 anos não frequentem esses locais;

IV - manter distanciamento, de no mínimo 02 (dois) metros entre as barracas;

V - disponibilizar álcool gel 70% para atendimento;

VI - os feirantes devem higienizar as mãos com álcool gel 70%, continuamente e a cada atendimento;

VII - não consumir ou degustar nenhum alimento no local. No caso de alimentos como pastéis, atendimento exclusivo por pedido para entrega (*delivery*) ou retirada no balcão, respeitando medidas para evitar aglomerações;

VIII - limpar e desinfetar com álcool 70%, objetos e superfícies comuns ao atendimento, como cestas, bacias, balanças, máquina de cartão, canetas e outros;

IX - providenciar barreira física, de forma que somente o feirante manuseie os produtos.

4.6 ATIVIDADES RELIGIOSAS

- I - uso obrigatório de máscaras de tecidos cobrindo nariz e boca para todos os fiéis, celebrantes, funcionários e colaboradores durante todo o período da celebração;
- II - toda pessoa que participar da celebração religiosa deve higienizar as mãos com álcool gel 70% ao entrar e sair desses estabelecimentos;
- III - disponibilizar álcool gel 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores;
- IV - manter kit de higiene para mãos nos sanitários, provido de sabonete líquido, papel toalha descartável, álcool 70% e lixeira com tampa e com acionamento por pedal;
- V - reduzir o período das celebrações, não ultrapassando 1 (uma) hora de duração;
- VI - manter todos os ambientes constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural. Caso seja necessária a utilização de aparelhos de ar condicionado, manter os filtros e dutos limpos;
- VII - respeitar o espaçamento físico de no mínimo 2 (dois) metros entre as pessoas;
- VIII - manter ocupação máxima de 30% da capacidade total do ambiente;
- IX - disponibilizar cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local (30 % da capacidade total do local);
- X - em caso de bancos coletivos, devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- XI - em caso de bancos individualizados, fixos ao chão e posicionados lado a lado, deve ser providenciado meio de bloqueio dos assentos que permanecerão vazios, intercalando os assentos e a disposição das fileiras de modo a manter o distanciamento de 2 metros entre os fiéis;
- XII - deve ser evitada qualquer forma de contato físico, como dar as mãos, cumprimentar com beijos, abraços, apertos de mãos, dentre outros, antes, durante e após as celebrações religiosas;
- XIII - dispor de cartazes informativos a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID-19 e regras de funcionamento dos templos religiosos em pontos estratégicos e visíveis ao público;
- XIV - restringir o acesso de idosos maiores de 60 anos, pessoas do grupo de risco e crianças até 12 anos. Essas pessoas devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações religiosas por meios virtuais;

- XV - devem permanecer fechados os espaços destinados a recreação de crianças, como espaço *kids*, brinquedotecas e similares;
- XVI - devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual os ritos, rituais e práticas específicas de cada religião, como ceias com partilha de pão e vinho. Se houver opção por realizar esses rituais, os fiéis e líderes religiosos devem higienizar as mãos antes da partilha com álcool 70%, e os elementos distribuídos, pão, hóstias, vinho, devem ser entregues na mão do fiel, nunca diretamente na boca;
- XVII - deve-se evitar cantos com louvores e, se possível, substituir a execução ao vivo por música eletrônica; havendo execução ao vivo, os instrumentos musicais e microfones devem ser de uso individual e desinfetados com álcool 70% após o uso; também os microfones usados por celebrantes, leitores e pregadores devem ser de uso individual durante as celebrações, e desinfetados com álcool 70% ao final;
- XVIII - não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas os recipientes de coleta de contribuições financeiras, devendo ser previsto um método de coleta que não permita contato físico entre os fiéis;
- XIX - devem ser pré-agendados todos os atendimentos individualizados, mantendo o distanciamento de 2 metros entre as pessoas e com um intervalo de 15 minutos entre os atendimentos para realização da desinfecção do ambiente e superfícies;
- XX - não devem ser compartilhados materiais e objetos como bíblias, rosários, dentre outros;
- XXI - não se deve utilizar dispensadores de água benta ou outra forma de consagração de uso coletivo;
- XXII - manter somente bebedouros que não propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água, devendo ser lacrados os bebedouros de jato inclinado e outros semelhantes;
- XXIII - deve ser realizada limpeza e desinfecção de superfícies de contato, como bancos, cadeiras, maçanetas, objetos e outros com álcool 70%, e higienização e desinfecção das áreas de uso comum, pisos e sanitários com solução clorada a 0,5% (meio litro de água sanitária comercial misturada a dois litros de água e aplicada com pano limpo), ao final de cada celebração.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), 2020. Brasília, DF, 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2020. Orientações para a prevenção e o controle de infecções pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), 2020. Brasília, DF, 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde, versão 08, Brasília, DF, 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo de Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde, versão 01, Brasília, DF, 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Nota informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, Brasília, DF, 2020.

BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial da União, 07 fev 2020.

BRASIL. Portaria nº 356, de 11 de março de 2020. Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Diário Oficial da União, 12 mar 2020.

BRASIL. Decreto Federal nº 10282, de 20 de março de 2020. Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Diário Oficial da União, 21 mar 2020.

BRASIL. Decreto Federal nº 10329, de 28 de abril de 2020. Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Diário Oficial da União, 29 abr 2020.

BRASIL. Decreto Federal nº 10344, de 11 de maio de 2020. Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Diário Oficial da União, 11 mai 2020.

PARANÁ. Decreto nº 4317, de 21 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas para

a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19. Diário Oficial do Estado, 21 mar 2020.

PARANÁ. Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19. Diário Oficial do Estado, 16 mar 2020.

PARANÁ. Decreto nº 4301, de 19 de março de 2020. Altera dispositivo do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19. Diário Oficial do Estado, 20 mar 2020.

PARANÁ. Nota Orientativa 39/2020. Orientações Referentes ao Atendimento Odontológico nos Serviços Públicos Frente à Covid-19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ. Decreto nº 108 de 20 de março 2020. Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento a pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID-19 e dá outras providências. 2020, Ibiporã, Paraná, Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ. Decreto nº 126 de 31 de março 2020. Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento a pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID-19 e dá outras providências. 2020, Ibiporã, Paraná, Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ. Decreto nº 137 de 07 de abril 2020. Altera o Decreto nº 132 de 06 de abril 2020 que modificou parcialmente o decreto 126 de 31 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento a pandemia decorrente do novo corona vírus - COVID-19 e dá outras providências.. 2020, Ibiporã, Paraná, Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ. Decreto nº 144 de 14 de abril 2020. Altera o Decreto nº 137 de 07 de abril 2020 que modificou parcialmente o decreto 126 de 31 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento a pandemia decorrente do novo corona vírus - COVID-19 e dá outras providências. 2020, Ibiporã, Paraná, Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ. Decreto nº 151 de 18 de abril de 2020. Dispõe sobre as condições para o retorno gradual das atividades comerciais e prestadores de serviços que foram suspensas ou restringidas para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 no município de Ibiporã, e dá outras providências. 2020, Ibiporã, Paraná, Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ. Decreto nº 157 de 24 de abril 2020. Altera o Decreto nº 126 de 31 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento a pandemia decorrente do novo corona vírus - COVID-19 e dá outras providências. 2020, Ibiporã, Paraná, Brasil.